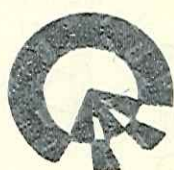




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LOC Nº 206/2019
L I C E N Ç A A M B I E N T A L



O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e demais normas específicas, concede à empresa IVONE HIROMI OIYE WANDERLEY as atividades: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), (Parâmetro: Área Útil: 191,000 ha); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, (Parâmetro: Área Útil: 292,000 ha); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, (Parâmetro: Prod. nominal: 1500,000 t/ano); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, (Parâmetro: Área inundada: 1,000 ha); Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, (Parâmetro: Área útil: 0,100 ha); Postos de combustíveis de aviação, (Parâmetro: Cap. de armazenagem: 15,000 m³); com critério locacional 1 (um), enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob os códigos: G-01-01-5; G-01-03-1; G-04-01-4; G-05-02-0; F-01-01-5; F-06-01-7, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na LOTE PADAP, S/Nº na ZONA RURAL, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS LATY 19°15'22"S; LONGIX 46°09'40"O), no Município de RIO PARANAIBA, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 00748/2006/004/2018.

Sem condicionantes

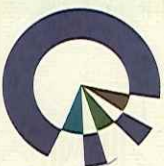
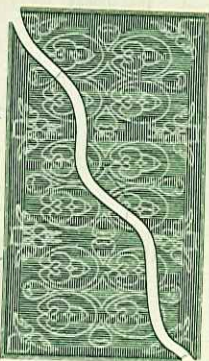
	X

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS). ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (DEZ ANOS), com vencimento em 23/07/2029.



Uberlândia, 23 de julho de 2019

Kamila Borges Alves

Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

054652